



**AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS**  
**TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DO ART. 48, INCISO I DA LEI**  
**COMPLEMENTAR 123/2006.**

A Câmara Municipal de Indiaporã, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei 14.133/21, torna público que pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em tecnologia da informação, consistentes em consultoria, aconselhamento, gerenciamento e segurança em TIC - Tecnologia e Informação e Comunicações, inclusive com a elaboração de projetos básicos, mapas de gerenciamento de riscos, termos de referência e pareceres técnicos para contratações envolvendo TIC - Tecnologia e Informação e Comunicações, além da prestação de serviços de apoio técnico, monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Complementar nº 75/2023, o Decreto Municipal nº 2.725/2023 e a Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã.

Eventuais interessados poderão acessar o Termo de Referência e demais Anexos no site da Câmara Municipal de Indiaporã, especificadamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2024-contratacao-direta/dispensa-no-01.2024/>

As informações, requisitos, prazos e condições para participação na dispensa física estão previstos nos Anexos deste Aviso, principalmente no Termo de Referência (Anexo I), os quais vinculam os proponentes e integrarão a futura contratação.

As propostas deverão ser entregues até o dia 17 de abril de 2024, pela via eletrônica, no seguinte endereço de e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br) ou de forma presencial na sede da Câmara Municipal – Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP (respeitado o horário de funcionamento das 8h às 17h). Após o encerramento do prazo, a Câmara Municipal selecionará a proposta segundo o critério menor preço.

Integram o presente Aviso de Dispensa os seguintes Anexos, todos constituindo um único e indivisível documento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, já contendo as Declarações a serem apresentadas no ato da apresentação das propostas;

Anexo III - Minuta do Contrato.

Indiaporã-SP, 12 de abril de 2024

Elaborado pelo Agente de Contratação  
Edenilson Jacinto Gil, conforme atribuição  
prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 01/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã**

**Contratação Direta por Dispensa de Licitação– Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021**

**Participação Exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em tecnologia da informação, consistentes em consultoria, aconselhamento, gerenciamento e segurança em TIC- Tecnologia e Informação e Comunicações, inclusive com a elaboração de projetos básicos, mapas de gerenciamento de riscos, termos de referência e pareceres técnicos para contratações envolvendo TIC- Tecnologia e Informação e Comunicações, além da prestação de serviços de apoio técnico, monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Serviços de consultoria e aconselhamento em tecnologia de informação e comunicação (TIC) e consultoria em segurança, incluindo apoio técnico na elaboração do planejamento, projetos, mapas de gerenciamento de risco, processos, no âmbito de contratações e contratos em TIC da Câmara Municipal de Indiaporã.</li><li>- Propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, bem como outras medidas que visem melhorias às contratações em TIC da Câmara Municipal de Indiaporã.</li><li>- Gerenciamento de servidor dedicado e firewall;</li><li>- Manutenção e conserto a equipamentos de TIC, quando expirada a garantia ou por ela não elegível, compreendendo o conserto dos componentes defeituosos ou a substituição por novos, quando inviável o reparo.</li><li>- Serviços de instalação de computadores e seus periféricos: serviços de montagem física do computador in locu, inclusive dos computadores de unidades centrais e servidores, juntamente com os componentes periféricos (mouse, teclado, etc.), bem como a instalação de arquivos e programas essenciais ao seu funcionamento. Também faz parte deste serviço a configuração (inserção) da máquina na rede local.</li><li>- Apoio Técnico e serviços de manutenção de equipamentos de comunicação de dados, tais como: Roteadores, Switch, Access Point, Centrais telefônicas;</li><li>- Manutenção e configuração de computadores;</li></ul>	MESES	12 (DOZE) MESES



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



<ul style="list-style-type: none"><li>- Prevenção de futuros problemas relacionados à limpeza, organização de arquivos e check-up geral</li><li>- Manutenção de hardware e softwares de segurança;</li><li>- Visitas para manutenção preventiva;</li><li>- Recolhimento e entrega de equipamento quando não for possível a solução no local;</li><li>- Atendimento personalizado, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã.</li></ul>		
--	--	--

**2.1.** Para fins de volumetria estima, a proponente deverá considerar na estimativa do preço, que a Câmara Municipal de Indiaporã é de estrutura reduzida, composta por apenas por 5 (cinco) funcionários: ocupantes do cargo de agente legislativa, assistente legislativo, procurador e contador, além de 1 (um) estagiário. Informa-se, outrossim, que, atualmente, são utilizados 4 desktops, 2 notebooks, 3 monitores e 1 servidor, e estima-se, pelo menos, 4 (quatro) processos de contratações em TIC para fins de consultoria e aconselhamento, mediante a elaboração de projetos básicos, pareceres técnicos e apoio técnico nos demais contratos de TIC, para o exercício de 2024.

**2.2.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

**2.3.** A contratada estará isenta de realizar a instalação de itens referentes à infraestrutura (como passagem de cabos, instalações elétricas, canaletas).

## JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Necessidade de que a Câmara Municipal de Indiaporã tenha condições técnicas de diagnosticar e planejar as suas contratações relativas a materiais e serviços de TIC, bem como de auxílio técnico na especificação dos objetos e das contratações em TIC, conforme diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 2720, de 29 de junho de 2023 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

**3.2.** Suprir necessidade contínua de serviços de diagnóstico, manutenção, reparação e instalação dos recursos de TIC da Câmara Municipal de Indiaporã.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021):

**4.1.** Contratação de serviços continuados, com pagamento fixo mensal, por 12 (doze) meses, de serviços de serviço em tecnologia da informação, consistente em consultoria, aconselhamento, gerenciamento e segurança em TIC- Tecnologia e Informação e Comunicações, inclusive com a elaboração de projetos básicos, termos de referência e pareceres técnicos, bem como serviços de monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã.

## ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

### 5.1. Quadro

Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor unitário mensal	Valor Global
Unidade Mensal (conforme modelo)	12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, por anuência	R\$ 922,09 <sup>1</sup>	R\$ 11.065,08 (onze mil, sessenta e cinco reais e oito centavos)

<sup>1</sup> Com base em Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas do Governo Federal.



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



previsto na Portaria SGD/MGI 1070/2023)	entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a soma entre o valor da contratação e os aditivos subsequentes não ultrapasse o valor máximo de dispensa por valor, estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.		
---	---	--	--

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1.** A proposta estará vinculada ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2.** A proposta deverá conter todos os elementos e informações previstas no Modelo de Proposta Comercial disponibilizado no Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.
- 6.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 6.4.** O proponente deverá apresentar preço unitário mensal e global (total).
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta.
- 6.8.** O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.10.** Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).
- 6.11.** No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:
- 6.11.1.** Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 6.11.2.** Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

**6.11.3.** Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

**6.11.4.** Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

**6.11.4.1.** Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.11.4.2.** Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.11.4.3.** Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

**6.11.4.4.** Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.11.4.5.** Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.11.4.6.** Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.11.4.7.** Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.11.4.8.** Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**6.11.4.9.** Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**6.11.5.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**6.12.** O interessado deverá encaminhar Proposta à Câmara Municipal de Indiaporã, por meio do e-mail [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br)

**6.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de referência, desde que insanável;
- VI - quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta;
- VII - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- VIII - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- IX - se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- X - erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

#### **IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:**

- 7.1. Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:
  - 7.1.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;
  - 7.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 7.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 7.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - 7.1.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - 7.1.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - 7.1.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**7.1.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.1.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**7.1.4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**7.1.4.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**7.2.** Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

#### **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)**

**8.1.** Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do fornecedor mais bem classificado, será exigida da pessoa jurídica:

**I** - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

**II** - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**III** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**IV** - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **OUTRAS DECLARAÇÕES**

**8.3.** Além das Declarações previstas no Item 6 – a serem apresentadas ou declaradas no ato de apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial), a proponente classificada deverá apresentar as seguintes outras Declarações:



**8.3.1.** Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**8.3.2.** Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

**8.3.3.** Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

**8.3.4.** Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.4.** Os documentos de habilitação jurídica e técnica, bem como as declarações acima citadas, serão exigidos do melhor classificado e deverão ser apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a partir da solicitação pela Administração, sob pena de desclassificação e inabilitação, hipótese em que será convocado o proponente seguinte na classificação de menor preço.

#### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo Contratante e condizentes com as melhores práticas de gestão de TIC.

**9.2.** Os serviços de consultoria e aconselhamento consistirão no apoio técnico às contratações e contratos de TIC da Câmara Municipal de Indiaporã, incluindo:

**9.2.1.** Consultoria e aconselhamento, por meio de pareceres técnicos e/ou projetos básicos, referentes ao planejamento, controle e gestão das contratações de bens e serviços de TIC.

**9.2.2.** Elaboração de projetos básicos, termos de referência, especificações técnicas, pareceres técnicos e planilhas para contratações de bens e serviços de TIC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da ordem de serviço.

**9.2.3.** Análise e emissão de pareceres referentes a pedidos de esclarecimentos e impugnações em processos de contratações públicas.

**9.2.4.** Os projetos básicos e termos de referência serão objeto de exame da Procuradoria Jurídica, que poderá determinar a retificação e complementação, com vistas a adequá-los à legislação e instruções normativas, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.3.** Os serviços de serviços de monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã poderão ser efetuados remotamente ou presencialmente, conforme necessidade dos serviços, os quais deverão ser atendidos nos seguintes prazos máximos a partir da chamada: remotamente, o tempo de resposta e de atendimento será de até 2 (duas) horas; presencialmente, o envio do técnico deverá observar o prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o prazo máximo será de até 6 (seis) horas nos casos de chamados de urgência.

**9.4.** Caso haja a necessidade de retirada do equipamento da Câmara Municipal de Indiaporã para reparo, o prazo máximo de entrega do equipamento pós-reparo será de 72 (setenta e duas horas), salvo motivo devidamente justificado.

**9.5.** A contratação dos serviços deverá ser realizada, continuamente, por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, descontadas eventuais glosas e penalidades.





**9.6.** A atuação do contratado deverá ser proativa de modo a assegurar os níveis de serviços exigidos e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, com vistas a manter o registro de informações, o contratado poderá registrar os incidentes, problemas ou ainda requisições de serviços na ferramenta de gerenciamento de demandas.

**9.7.** Todos os chamados derivados de requisição de mudança, de requisição de serviços, problemas e incidentes devem estar associados ao processo de avaliação da satisfação do usuário, à exceção daqueles abertos pelo próprio contratado, que neste caso devem ser avaliados pelo contratante.

**9.8.** Contatando-se algum defeito ou falha nos serviços, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo será prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.9.** Não será permitida a subcontratação.

**9.10.** Pela natureza do objeto não é possível a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras.

**9.11.** O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

**9.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.13.** Antes do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.14.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.15.** A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

**9.16.** A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**10.1.** O prazo será de 12 (doze) meses, contados da primeira ordem de serviço, prorrogáveis por iguais períodos, por anuência entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a soma entre o valor da contratação e os aditivos subsequentes não ultrapasse o valor máximo de dispensa por valor, estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**11.2.** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (Taxa percentual da taxa anual - 6%).

### DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**12.1.** Serão adotados os seguintes níveis de serviços pela fiscalização contratual:

		CÁLCULO:	EXIGIDA:	AFERIDA:	GLOSA
IOSA- ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇOS EM ATRASO	Percentual de ordens de serviços em atraso	IOSA: Total de horas/dias de atraso referente às ordens de serviços, sem justificativa de atraso aceita pela Contratante X 100% da quantidade de horas/dias previstas para o mês.	Igual ou menor a 0,5%	IOSA > 20%	20%
				15% < IOSA < ou igual a 20%	10%
				10% < IOSA < ou igual a 15%	0,5%
				0,5% < IOSA < ou igual a 10%	0,2%

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.

**13.2.** Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

**13.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**13.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

**13.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.



**13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**13.7.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

**13.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

**13.9.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

**13.10.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

**13.11.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

**14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**14.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota ou presencial, de acordo com a necessidade do serviço.

**15.2.** Os serviços deverão ser prestados, sem interrupção, das 8 horas às 17 horas, nos dias úteis para a Contratante, sem impedimento de a Contratada realizar, a seu critério, atividades internas em quaisquer dias ou horários diversos, desde que não dependa de atuação da Contratante.

#### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**16.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da celebração do contrato

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.3.** O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA, ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

**16.4.** No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.5.** As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante termo de apostilamento.



## **DA VISTORIA**

**17.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.

**17.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação de proposta enviada por e-mail (no caso de fornecedor direto) ou da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã <https://www.indiaporã.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.

**17.3.** O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível no ANEXO VIII no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**17.4.** O proponente que não realizar visita e vistoria no local de prestação de serviços deverá apresentar declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado).

**17.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes destas omissões.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de manifestação de interesse por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação no seguinte endereço: Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21, Rua José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

**18.2.** Das decisões, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação, bem como será oportunizado o oferecimento de contrarrazões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, os quais poderão ser protocolados no endereço: Câmara Municipal de Indiaporã: Quadra 12, Casa 21, Rua José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-000.

## **DAS SANÇÕES:**

**19.1.** Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

**19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**19.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

**19.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**19.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

**19.1.7.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

**19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II** - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor fixo mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III** - multa compensatória de 3% (três) por cento sobre o valor da parcela fixa mensal, nos casos em que a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos.

**IV** - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**V** - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF;

**VI** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

**19.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "V" é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

**19.4.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 156, Incisos III e VI da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**d)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**e)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**19.6.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.7.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.



**19.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

**20.2.** O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**21.1.** Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Ação Legislativa

01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### **FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 12 de abril de 2024.

**Elaborado pelo** Agente de Contratação  
Edenilson Jacinto Gil , conforme atribuição  
prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (A proposta comercial deve ser enviada em papel timbrado da empresa, ou na impossibilidade, ser preenchida em papel ofício, neste modelo)

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ	
<b>DADOS A SEREM CONSTADOS NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO DE E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	

LOTE:  
Objeto da proposta conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Processo de Dispensa 01/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã.

<b>PREÇOS</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO MENSAL</b>	Preencher com o valor numérico e valor escrito por extenso, sendo que havendo divergência entre eles, prevalecerá o valor escrito por extenso.
<b>PREÇO GLOBAL TOTAL (12 meses)</b>	Preencher com o valor numérico e valor escrito por extenso, sendo que havendo divergência entre eles, prevalecerá o valor escrito por extenso.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Aviso – Termo de Referência

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro a inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa, previstos no Item 7 do Anexo I do Aviso de Dispensa- Termo de referência. Ou seja:

- Declara não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- Declara não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

- Declara não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- Declara não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Declara não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- Declara que não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Declara não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

- Declara não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

Declaro que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Data e Local.

Assinatura do Representante legal da empresa





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A **CAMÂMRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em tecnologia da informação, consistentes em consultoria, aconselhamento, gerenciamento e segurança em TIC- Tecnologia e Informação e Comunicações, inclusive com a elaboração de projetos básicos, mapas de gerenciamento de riscos, termos de referência e pareceres técnicos para contratações envolvendo TIC- Tecnologia e Informação e Comunicações, além da prestação de serviços de apoio técnico, monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã.

**1.2.** Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial ofertada no processo de dispensa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ordem de serviço. prorrogáveis por iguais períodos, por anuência entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a soma entre o valor da contratação e os aditivos subsequentes não ultrapasse o valor máximo de dispensa por valor, estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução contratual constam no Termo de Referência da presente contratação (Item 9 do Termo de Referência), cujos termos integram o presente contrato totalmente.

**3.2.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo Contratante e condizentes com as melhores práticas de gestão de TIC.

**3.3.** Os serviços de consultoria e aconselhamento consistirão no apoio técnico às contratações e contratos de TIC da Câmara Municipal de Indiaporã, incluindo:

**3.3.1.** Consultoria e aconselhamento, por meio de pareceres técnicos e/ou projetos básicos, referentes ao planejamento, controle e gestão das contratações de bens e serviços de TIC.



**3.3.2.** Elaboração de projetos básicos, termos de referência, especificações técnicas, pareceres técnicos e planilhas para contratações de bens e serviços de TIC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da ordem de serviço.

**3.3.3.** Análise e emissão de pareceres referentes a pedidos de esclarecimentos e impugnações em processos de contratações públicas.

**3.3.4.** Os projetos básicos e termos de referência serão objeto de exame da Procuradoria Jurídica, que poderá determinar a retificação e complementação, com vistas a adequá-los à legislação e instruções normativas, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.4.** Os serviços de serviços de monitoramento, de manutenção, reparação e instalação de computadores e periféricos da Câmara Municipal de Indiaporã poderão ser efetuados remotamente ou presencialmente, conforme necessidade dos serviços, os quais deverão ser atendidos nos seguintes prazos máximos a partir da chamada: remotamente, o tempo de resposta e de atendimento será de até 2 (duas) horas; presencialmente, o envio do técnico deverá observar o prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o prazo máximo será de até 6 (seis) horas nos casos de chamados de urgência.

**3.5.** Caso haja a necessidade de retirada do equipamento da Câmara Municipal de Indiaporã para reparo, o prazo máximo de entrega do equipamento pós-reparo será de 72 (setenta e duas horas), salvo motivo devidamente justificado.

**3.6.** A contratação dos serviços deverá ser realizada, continuamente, por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, descontadas eventuais glosas e penalidades.

**3.7.** A atuação do contratado deverá ser proativa de modo a assegurar os níveis de serviços exigidos e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, com vistas a manter o registro de informações, o contratado poderá registrar os incidentes, problemas ou ainda requisições de serviços na ferramenta de gerenciamento de demandas.

**3.8.** Todos os chamados derivados de requisição de mudança, de requisição de serviços, problemas e incidentes devem estar associados ao processo de avaliação da satisfação do usuário, à exceção daqueles abertos pelo próprio contratado, que neste caso devem ser avaliados pelo contratante.

**3.9.** Contatando-se algum defeito ou falha nos serviços, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo será prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**3.10.** Não será permitida a subcontratação.

**3.11.** Pela natureza do objeto não é possível a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras.

**3.12.** O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

**3.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**3.14.** Antes do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.15.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**3.16.** A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

**3.17.** A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor unitário fixo mensal será de R\$ \_\_\_\_\_

**5.1.2.** O valor global total será de R\$ \_\_\_\_\_

**5.1.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

**5.1.4.** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

**5.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

**5.1.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (Taxa percentual da taxa anual - 6%).

#### **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser enviada à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) eventual desconto por glosas.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou realizado o PIX.

**6.5.** Aplica-se as demais disposições previstas em Termo de Referência e Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

**7.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da celebração do contrato.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA, ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

**7.4.** No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.5.** As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante termo de apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes.

**8.2.** Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**8.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

**8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**8.7.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

**8.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.

**8.9.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.



**8.10.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.

**8.11.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**9.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

12.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor fixo mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - multa compensatória de 3% (três) por cento sobre o valor da parcela fixa mensal, nos casos em que a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos.

IV - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF;



**VI** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

**12.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “V” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

**12.4.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 156, Incisos III e VI da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;
- e)** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**12.6.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** Indenizações e multas.

**13.8.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.5.** O contrato poderá ser extinto:

**13.8.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.8.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

**14.1.** Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

01.01.0 – Ação Legislativa

01.02.0 01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação





**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.